

do referido logar e freguesia, de uma officina destinada a preparações pyrotechnicas;

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da comissão dos explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder ao dito Antonio de Araujo a licença para a instalação de uma officina pyrotechnica, nos termos do artigo 11.º do mencionado regulamento, no sitio de Chilhas, logar do Cabo, freguesia de Barbeita, concelho de Monção, districto de Vianna do Castello, ficando o concessionario obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais ás seguintes condições geraes e especiaes:

1.ª Entrar na Caixa Geral de Depósitos, no prazo de trinta dias a contar da data d'este alvará, com a quantia de 50\$000 réis, importancia da caução definitiva e arbitrada.

2.ª A officina será dividida em dois compartimentos por um muro de alvenaria com 0,80 de espessura, pelo menos, sem porta ou abertura, e que vá do membro entre as duas portas á parede do fundo que não tem vãos; esta parede será reforçada, tendo a espessura de 1 metro, pelo menos; os muros lateraes e o da fachada serão de madeira, de alvenaria ou teijolo, com a espessura maxima de 0,25; o paiol será construido á distancia minima de 20 metros da officina, terá uma janella ou fresta de ventillação opposta á porta e será cingido por um vallado, muro ou grade de madeira e não poderá ter em deposito mais de 2 kilogrammas de dynamite.

3.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escrito pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector de serviço de artilharia ou por delegado seu, a requerimento do interessado.

4.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa autorização do Governo.

5.ª Aceitar a visita ordinaria ou extraordinaria do official de artilharia inspector ou do seu delegado, e bem assim a do engenheiro chefe da circumscrição dos serviços technicos da industria, permitindo-lhe que examine as condições da instalação, verifique a produção da fabrica e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

6.ª Não effectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando ás autoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas, a quem o conhecimento d'este meu alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não paguei direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae por mim assinado e sellado com o sello da Republica Portuguesa e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 8 de março de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*.

Alvará de licença n.º 102

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este alvará de licença virem que, attendendo ao que foi representado por Antonio de Araujo e Manuel de Araujo, do logar dos Milagres, freguesia de Cambezes, concelho de Monção, districto de Vianna do Castello, pedindo licença para estabelecerem, no sitio do Soutinho, limites do referido logar, uma pequena officina exclusivamente destinada a preparações pyrotechnicas.

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da Comissão dos Explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder aos ditos Antonio de Araujo e Manuel de Araujo a licença para a instalação de uma officina pyrotechnica, nos termos do artigo 11.º do mencionado regulamento, no sitio do Soutinho, logar dos Milagres, freguesia de Cambezes, concelho de Monção, districto de Vianna do Castello, ficando o concessionario obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais ás seguintes condições geraes e especiaes:

1.ª Entrar na Caixa Geral de Depósitos, no prazo de trinta dias, a contar da data d'este alvará, com a quantia de 50\$000 réis, importancia da caução definitiva arbitrada;

2.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escrito pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector de serviço de artilharia ou por delegado seu a requerimento do interessado.

3.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa autorização do Governo.

4.ª Aceitar a visita ordinaria e extraordinaria do official de artilharia inspector ou do seu delegado e bem assim a do engenheiro chefe da circumscrição dos serviços technicos da industria, permitindo-lhe que examine as condições da instalação, verifique a produção da fabrica e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

5.ª Não effectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando ás autoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas a quem o conhecimento d'este alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e o guardar tão inteiramente como neste se contém.

Não paguei direitos de mercê por os não dever,

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae por mim assinado e sellado com o sello da Republica Portuguesa e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 8 de março de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*.

Alvará de licença n.º 108

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este meu alvará virem que, attendendo ao que foi representado por Joaquim Augusto, proprietario, da freguesia e concelho de Moimenta da Beira, districto de Viseu, pedindo licença para estabelecer uma officina para fabricação de foguetes, com paiol, em duas casas que se propõe mandar construir no sitio da Alagoa da dita freguesia;

Vista a lei de 24 de maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de dezembro de 1902;

Visto o parecer da comissão dos explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder ao dito Joaquim Augusto a licença para a instalação de officina pyrotechnica, com paiol, nos termos do artigo 11.º do mencionado regulamento, no sitio da Alagoa, freguesia e concelho de Moimenta da Beira, districto de Viseu, ficando o concessionario obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais ás seguintes condições geraes e especiaes:

1.ª Entrar na Caixa Geral de Depósitos, no prazo de trinta dias, a contar da data d'este alvará, com a quantia de 50\$000 réis, importancia da caução definitiva arbitrada;

2.ª As duas casas serão construidas nos locais que forem designados pela inspecção do serviço de artilharia; a officina ficará com o pavimento 0,4 abaixo do terreno natural e será protegida pelo lado do norte, por um través em colchete de 2 metros de altura; o paiol deverá ficar semi-enterrado e protegido de todos os lados por travesses e a porta ficará voltada ao noroeste; a parede divisoria da officina não terá abertura alguma; não poderá ter em deposito mais de 2 kilogrammas de dynamite e 30 de pólvora;

3.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escrito pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector de serviço de artilharia ou por delegado seu, a requerimento do interessado.

4.ª Não effectuar a cessão ou transferencia sem previa autorização ao Governo.

5.ª Aceitar a visita ordinaria e extraordinaria do official de artilharia inspector ou do seu delegado e bem assim a do engenheiro chefe da circumscrição dos serviços technicos da industria, permitindo-lhe que examine as condições da instalação, verifique a produção da fabrica e proceda ás pesquisas que lhe forem superiormente ordenadas.

6.ª Não effectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando ás autoridades, tribunaes, funcionarios e mais pessoas a quem o conhecimento d'este alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como neste se contém.

Não paguei direito de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vae por mim assinado e sellado com o sello da Republica Portuguesa e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 8 de março de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto criando os seguintes postos de registo civil

Districto de Braga—Concelho de Barcellos:

Freguesia de Alheira com Igreja Nova.
Freguesia de S. Pedro de Alvito com Ginzo, Quiras e Roriz (sede).
Freguesia de Campo com S. Martinho e Couto (S. Fins, Tamel).
Freguesia de Carapeços com Santa Leocadia de Tamel.
Freguesia de Remelhe com Carvalhaes e Goios.
Freguesia Chorento.
Freguesia de Grimancellos com Minhotães.
Freguesia de Macieira com Counsel e Negreiros.
Freguesia de Gual com Pedra Furada.
Freguesia de Adães com Airó.
Freguesia de Areias de Villar com Encourados e Madalena do Villar.
Freguesia de Pousa.
Freguesia de Martim.
Freguesia de Barqueiros com Cristello.
Freguesia de Faria com Milhazes, Paradella e Villar de Figos.
Freguesia de Cambezes com (Santo Estevam de Bastunço) e (S. João de Bastunço), e Seguiade.
Freguesia de Santa Eulalia de Rio Covo com Midões.
Freguesia de Fonte Coberta com Carreira e Moure.
Freguesia de Silveiros.
Freguesia de Viatodos com Monte.
Freguesia de Lama com S. Vicente de Areias (Gallegos, S. Martinho), Oliveira e Ucha.
Freguesia de Santa Maria de Gallegos.
Freguesia de Quintiães com Aboim,

Freguesia de Ballugães com Cossourado, Mondim e Panque.

Freguesia Durrães com Tragosa.

Freguesia de Fragoso.

Freguesia de Aldreu.

Freguesia de Palme e Feitos.

Freguesia de Parelhal com Creixomil.

Freguesia de Villa Cova com Banho.

Freguesia de Villa Sêca com Fornellos.

Districto de Lisboa:

Asylo dos Velhos, Penitenciaria.

Despachos effectuados em 17 de maio de 1911

Districto de Braga—Concelho de Barcellos:

Antonio de Sousa Azevedo e Antonio Pereira de Araujo — nomeados ajudantes da Repartição do Registo Civil do concelho de Barcellos.

Luis Carvalho Martins de Araujo — nomeado ajudante do posto do registo civil de Alheira.

Francisco Augusto de Miranda — idem, para Roriz.

José Antonio da Costa Figueiredo — idem, para Campo.

Domingos Rodrigues Escario — idem, para Carapeços.

Antonio de Sousa Barroso — idem, para Remelhe.

Joaquim Gomes Lobarinho — idem, para Chorento.

Fernando José da Silva — idem, para Grimancellos.

Joaquim Francisco Ferreira Junior — idem, para Macieira.

Antonio Correia Carneiro — idem, para Gual.

Manuel José Pereira — idem, para Adães.

José Joaquim Rodrigues Torres — idem, para Areias de Villar.

Antonio José Martins da Cruz — idem, para Pousa.

Joaquim Rodrigues Torres — idem, para Martim.

Roberto Antonio dos Santos — idem, para Barqueiros.

José Gonçalves da Silva — idem, para Faria.

Antonio de Araujo Ferreira — idem, para Cambezes.

Manuel Gonçalves da Costa — idem, para Rio Covo, Santa Eulalia.

Hermenegildo Gomes de Oliveira Costa Bertolucci — idem, para Fonte Coberta.

José Pereira Rodrigues — idem, para Silveiros.

Joaquim Pereira Chaves — idem, para Viatodos.

João José Alves Macedo — idem, para Lama.

Francisco de Sousa Correia — idem, para Gallegos, Santa Maria.

Domingos Gomes — idem, para Quintiães.

Domingos de Amorim Magalhães — idem, para Ballugães.

João Rodrigues Barbosa dos Santos — idem, para Durrães.

Manuel da Costa e Sá — idem, para Fragoso.

Manuel José Gonçalves de Sá — idem, para Aldreu.

Manuel José de Sá e Sousa — idem, para Palme.

José da Costa — idem, para Parelhal.

Luis Maria Ferreira Coelho — idem, para Villa Cova.

João da Silva Martins da Cruz — idem, para Villa Serra.

Districto de Lisboa:

Abilio Antonio de Castro — idem, para a Penitenciaria.

Sebastião Antonio Gasparinho — idem, para o Asylo dos Velhos.

Districto de Aveiro — concelho da Feira:

Carlos André e Silva — idem, para Lourosa.

José Pereira da Silva e Costa — idem, para Romaria.

Antonio Alves de Almeida — idem, para Souto.

Vicente Antonio da Silva Coelho — idem, para Travanca.

Districto de Coimbra — concelho de Montemor-o-Velho:

Antonio Alves Canaes Guardado — exonerado do posto de Verride.

Carlos Augusto Dinis Abreu — nomeado para o referido posto.

Districto de Castello Branco:

José Joaquim da Silva Neves — nomeado ajudante da repartição do registo civil do concelho de Villa de Rei.

Direcção Geral da Justiça, em 17 de maio de 1911.—

O Director Geral, *Germano Martins*.

1.ª Repartição

Despachos effectuados na data seguinte

Maio 17

Manuel Costa — nomeado substituto do juiz de paz do districto de Vianna do Alentejo, comarca de Evora.

Abel Augusto de Aguiar — nomeado escrivão do juizo de paz do districto de Fonte Arcada, comarca de Moimenta da Beira.

Julio Rodrigues Graça, official de diligencias do juizo de paz do districto de Bemfica, comarca de Lisboa — transferido, como requereu, para identico logar no districto da Pena, da mesma comarca.

Bacharel Ernesto Leite de Vasconcellos, director da Colonia Agricola Correccional de Villa Fernando — sessenta dias de licença. (Tem a pagar o respectivo emolumento).

Declara-se que a licença concedida ao juiz de direito da comarca de Agueda, publicada no *Diario do Governo* de hoje, pode ser gozada no estrangeiro.

Direcção Geral da Justiça, em 17 de maio de 1911.—

O Director Geral, *Germano Martins*.